PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002 E/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA §9º E ACRESCENTA O §10 AO ART.159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º. O §6º do art.159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"...Art.159-A...

§6º...

I- Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá receber as indicações referentes às programações incluídas por emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário, e o respectivo valor, com observância do percentual destinado às ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda;

II- até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

III- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

IV- até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável".

Art.2º. O art.159-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido do §10 com a seguinte redação:

"...Art.159-A...

...

§10. Os conceitos de impedimentos de ordem técnica serão definidos pela legislação ou regulamentados pelo Executivo mediante decreto".

Art.3º. Fica revogado o §9º do art.159-A da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º. Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo adequar a redação da LOM no que se refere as **emendas impositivas** aos dispositivos da Legislação infraconstitucional pátria, tendo como parâmetro a Portaria interministerial nº43, de 4 de fevereiro de 2020.

Assim, entendemos que a modificação da Lei Orgânica Municipal se mostra necessária para o devido ajustamento em consonância com as demais normas, contando o Executivo com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JANEIRO DE 2023.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 016 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Emenda a LOM e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de emenda a LOM para apreciação e votação, qual seja;

"ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA §9º E ACRESCENTA O §10 AO ART.159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiano L.R.Zebral
Subprocurador Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Oswaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Jan-2023-10:06-043201-1/2